



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.514, DE 11 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA – FUNFARME**, de São José do Rio Preto-SP, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

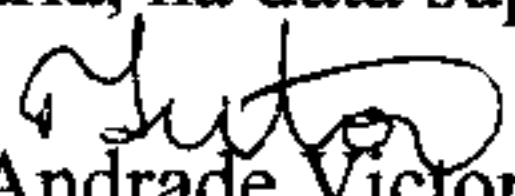
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de junho de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO E A
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL
DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO – FUNFARME, QUE SE REGE
PELA LEI Nº 8.666/93, MODIFICADA
PELA LEI Nº 8.883/94 E PELAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
DESCRITAS:-

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a Estância Turística de Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av:- Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947, Jardim Alvorada, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **ANA LUÍZA ALMEIDA DE ARNALDO SILVA RODRIGUEZ**, portadora da cédula de identidade RG. 8.430.909-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.585.488-46, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pela Lei Federal 8666/93, modificada pela Lei 8883/94 e pelas Cláusulas e condições seguintes :-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1- O presente Convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** e a **FUNFARME**, entidade mantenedora do Hospital de Base de São José do Rio Preto, visando o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município partícipe e não pertencente a **DIR – XXII**, proporcionando, em contrapartida, mais uma opção de atendimento hospitalar à sua população, com prioridade a casos de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2- Para que sejam alcançados os objetivos do presente, incube ao Poder Público conceder, mensalmente subvenção à **FUNFARME** na ordem de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes, encaminhados ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, mantido pela entidade, sem qualquer fins lucrativos, nos termos descritos na cláusula anterior.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

2.1- A subvenção acima convencionada deverá ser depositada até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor da **FUNFARME**, no Banco Santander Banespa S/A, conta corrente 1303157-6.

2.2- A **FUNFARME**, prestará contas anualmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção do Hospital de Base de São José do Rio Preto, nos exatos termos do contido na cláusula primeira do presente Convênio.

2.3- Sempre que solicitado pelo Município participe, a **FUNFARME**, elaborará relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste.

2.4 – Será de exclusiva responsabilidade da **FUNFARME**, todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do pactuado neste Convênio, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3- O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, salvo denúncia formal de quaisquer dos partícipes apoiada em fato que caracterize descumprimento de qualquer item do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

4.2- Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93 e as modificações da Lei 8883/94.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5- As controvérsias que surgirem no decorrer da execução deste e não resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de São José de Rio Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL

6- Rege o presente Convênio a Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1.993, e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7- O Convênio em pauta foi apreciado e submetido a aprovação por parte da Colenda Câmara Municipal de Pereira Barreto-SP, sendo o mesmo devidamente autorizado a ser celebrado, conforme disposto na Lei Municipal nº, de/..../2007. O presente Convênio será publicado, por resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de Lei.

As despesas decorrentes da execução do presente ajuste, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento de cada exercício.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, ... de..... de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA - FUNDARME
ANA LUÍZA ALMEIDA DE ARNALDO SILVA RODRIGUEZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG. 8.430.909-X

TESTEMUNHAS :-

Nome :-
RG.

Nome :-
RG.